

**PORTRARIA Nº 94, DE 7 DE MAIO DE 2010**

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR, visando o apoio financeiro para execução do Projeto Casa Brasil na África do Sul durante o período de disputa da Copa do Mundo de Futebol 2010, conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte
Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR
Unidade Gestora: 185001 Gestão: 18203

Programa: 0413 - Gestão de Políticas de Esporte e de Lazer
Ação: Avaliação das Políticas Públicas e de Programas de Esporte e de Lazer.

Funcional Programática: 27.121.0413.2600.0001

Natureza da despesa: 33.90.39 - R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Fonte: 100
Valor Total: R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)

Art. 2º Caberá à Secretaria Executiva exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LINCOLN DAEMON

**SECRETARIA NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER****ATO DECLARATÓRIO Nº 3, DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Reconhece o direito à isenção de II e IPI a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Esporte e de Lazer do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.001421/2010-11, no qual se acha comprovado que os materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE, CNPJ nº 34.098.244/0001-70, no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 10.451, de 10 de maio de 2002, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela, Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos equipamentos para a modalidade Atletismo abaixo relacionados:

| ORD | IDENITIFICAÇÃO DO PRODUTO | QTD | VALOR (EUROS) |
|-----|--|---------|---------------|
| 01 | Alvos de prato padrão laranja/Fluo "LA-PORTE Grand Prix" | 396.000 | 15.444,00 |
| | TOTAL | | 15.444,00 |

REJANE PENNA RODRIGUES

Ministério do Meio Ambiente**COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE
À DESERTIFICAÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2010**

O SECRETARIO EXECUTIVO DA COMISSÃO NACIONAL DE COMBATE À DESERTIFICAÇÃO-CNCD, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto S/N de 21 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto na Resolução Nº 1 de 27 de novembro de 2008, e

Considerando o previsto no Regimento Interno da CNCD, Capítulo II, Seção II que define a escolha dos Representantes de Entidades da Sociedade Civil e do Setor Privado;

Considerando o Edital de Convocação das organizações civis para participarem das Assembleias Deliberativas que terão por finalidade indicar os representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil na CNCD;

Considerando Aviso de prorrogação do período de inscrição publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2010;

Considerando o que consta na Ata da Comissão de Análise das habilitações, constante do processo 02000.000152/2010-18; torna público:

Art. 1º O resultado das Entidades da Sociedade Civil habilitadas para participarem das Assembleias Deliberativas, conforme abaixo:

I - Instituto Regional da Pequena Agropecuária, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barro Alto, ABESMA, AMAVIDA, ASSUAPE, IMARH, Centro de Agricultura Alternativa do Norte de Minas, Caatinga, Serviço de Apoio aos Projetos Alternativos Comunitários - SEAPAC

Art. 2º Não foram apresentadas propostas de habilitação para os Estados do Espírito Santo, Paraíba e Piauí;

Art. 3º O período de recurso será prorrogado até 13 de maio de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EGON KRAKHECKE

Ministério do Trabalho e Emprego**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.073, DE 11 DE MAIO DE 2010**

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP009-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca AHGOR, modelo Ah-10 cbm, sob número de registro 00028, fabricado por Ahgor Sistemas Ltda., CNPJ 08.202.415/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00010, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006513/2010-26, protocolizado no dia 01 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.074, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP030-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca AHGOR, modelo Ah-10 cb, sob número de registro 00027, fabricado por Ahgor Sistemas Ltda., CNPJ 08.202.415/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00010, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006512/2010-81, protocolizado no dia 01 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.075, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP029-110, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca AHGOR, modelo Ah-10 c, sob número de registro 00029, fabricado por Ahgor Sistemas Ltda., CNPJ 08.202.415/0001-50, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00010, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.006514/2010-71, protocolizado no dia 01 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

PORTARIA Nº 1.076, DE 11 DE MAIO DE 2010

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, os arts. 74, § 2º, e 913 da Consolidação das Leis do Trabalho, o art. 13 da Portaria 1.510 de 21 de agosto de 2009 e observado o Certificado de Conformidade de REP emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, de nº REP035-010, decide:

Art. 1º Aprovar o registro do equipamento Registrador Eletrônico de Ponto (REP), marca INFORCOMP, modelo INFORREP-1510, sob número de registro 00030, fabricado por Renato Zanotti Stagliorio, CNPJ 02.128.202/0001-49, cadastro de fabricante de REP no MTE nº 00011, objeto do processo nº CAAD/SIT/MTE 46017.012418/2010-61, protocolizado no dia 23 de abril de 2010.

CARLOS ROBERTO LUPI

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 6 de maio de 2010

Desarquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 66/2010/AII/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo de impugnação nº 46000.020154/2007-01, interposta pela A FEDERAÇÃO DÁ AGRICULTURA DO ESTADO DÓ PARANÁ - FAEP, em desfavor do pedido de registro sindical nº 46000.010007/97-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Perobal - PR, em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo judicial nº 0526-2008-009-10-00-8, para que seja dado prosseguimento à análise da impugnação.

Em 10 de maio de 2010

Desarquivamento.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica nº 70/2010/AII/SRT/MTE, resolve desarquivar o processo nº 46210.002381/2008-52, de interesse do SÍNDICOLORES - Sindicato dos Empregados no Transporte de Valores, nas bases de valores e similares nos municípios de Cuiabá e Várzea Grande, CNPJ 09.508.208/0001-90 em cumprimento à determinação judicial proferida pelo D. Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, nos autos do processo judicial nº 0175200-48.2009.5.10.0019 - Mandado de Segurança com pedido de concessão de liminar, para que seja dado prosseguimento à análise do pedido de registro.

Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 228/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação de nº 46000.011312/2008-13, nos termos do artigo 10, inciso V, da Portaria nº. 186/2008 e CONCEDER o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTRBH/MG, nº 46000.018115/2002-21, CNPJ 17.437.757/0001-40, para representar a categoria dos trabalhadores nas empresas de transportes de passageiros, em escritórios de empresas de transportes rodoviários, nas empresas de transporte de passageiros por fretamento, turismo, de carga seca e líquida, inclusive empresas de transporte coletivo urbano de passageiros, transporte rodoviário intermunicipal e interestadual de passageiros, de fretamento de veículos de passageiros e motoristas de veículos de carga, inclusive documentos, ou passageiros em quaisquer empresas, comércio e prestação de serviços ou indústrias com atividades na base territorial desta entidade, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Baldim, Barão de Cocais, Belo Horizonte, Bom Jesus do Amparo, Caeté, Capim Branco, Carmésia, Conceição do Mato Dentro, Confins, Funilândia, Ibitiré, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mário Campos, Matozinhos, Morro do Pilar, Nova Lima, Nova União, Passabém, Pedro Leopoldo, Prudente de Morais, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Santana do Riacho, Santo Antônio do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Lapa, São Sebastião do Rio Preto, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano - MG.

MARCELO PANELLA

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**RESOLUÇÃO Nº 633, DE 4 DE MAIO DE 2010**

Regulamenta a operacionalização da garantia de rentabilidade mínima dos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, na forma prevista no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036, de 1990.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do caput do artigo 3º e do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no inciso IX do artigo 7º da Lei nº 8.036/1990, que determina à Caixa Econômica Federal garantir aos recursos aplicados no FI-FGTS, em cotas de titularidade do FGTS, rentabilidade mínima idêntica a das contas vinculadas do Fundo de Garantia;

Considerando que compete ao Conselho Curador do FGTS definir os parâmetros para a operacionalização da garantia mínima de que trata a Lei nº 8.036/1990, resolve:

1. Estabelecer que a garantia mínima de rentabilidade, quando configurada nos termos da Lei nº 8.036/1990, será reconhecida contabilmente e apresentada nas demonstrações financeiras do FGTS como um direito do Fundo a receber do Agente Operador.